

Autoridades zelosas dos “dinheiros públicos”, juiz “perseguido” e uma família escrava: a invenção da liberdade pelo Fundo de Emancipação, Bahia.

José Pereira de Santana Neto ¹

A história que será contada aqui aconteceu em 1885 na vila de Alcobaça, sul da Bahia, a - mais ou menos - 818 quilômetros de distância de Salvador. Em suas andanças pelos sertões baianos, o militar e viajante Durval Muniz de Aguiar passou em Alcobaça no final da década de 1880 e descreveu as características dela. Segundo ele, na economia existia um pequeno comércio dedicado à exportação de farinha de mandioca, madeiras e cacau. Os terrenos eram férteis para toda a espécie de lavoura, asseverou Aguiar. A população era de aproximadamente dois mil habitantes, distribuída entre 325 fogos. Ainda de acordo com Aguiar, a vila possuía várias instituições públicas, dentre as quais a igreja matriz, uma cadeia com quartel para um pequeno destacamento, duas escolas públicas dos dois sexos, nas quais estavam matriculados noventa alunos. Também mencionou a Câmara de vereadores, sede do poder público municipal. Foi nesta instituição que os embates em torno da escravidão e da liberdade que vou narrar ocorreram.²

“Uma perversão contra si”: sobre multa a homem onerado por grande “peso de família” e procedimento “injusto”

Como muitos autores já afirmaram, a lei de 1871 trouxe vários desdobramentos burocráticos. Um deles foi a constituição do Fundo de Emancipação para libertar escravos em todas as vilas e municípios do Império. No art. 28 do decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872, que regulamentou a lei, foi criada a junta de emancipação. Formada pelo promotor, o coletor das rendas e o presidente da Câmara de vereadores, eram obrigações

¹ Doutorando em História Social da Cultura – IFCH/UNICAMP. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP. E-mail: jose_pereirasn@hotmail.com

² AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia: com declarações de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979.p. 284-285.

dela selecionar e alforriar os escravos com direito à liberdade. Em março de 1885, os integrantes da junta de Alcobaça classificaram Constança para ser alforriada. Esta escrava tinha 50 anos, de cor preta, cozinheira. Ela era casada com Rogério, 73, homem livre da localidade. Rogério também era cozinheiro. Um aviso circular de 19 de janeiro de 1883 do Ministério da Agricultura dizia que os cativos casados com pessoas livres teriam prioridade na liberdade pelo Fundo.³

Sentindo a necessidade de obter informações mais precisas sobre esta escrava, sobretudo em relação ao seu valor, a junta convidou Joaquim de Melo Rocha, bacharel e juiz de direito da comarca, senhor dela, para prestar esclarecimentos relativos ao preço da cativa. Joaquim compareceu à Câmara no dia 21 de março. Neste dia e local, ele se negou a prestar qualquer informação sobre o valor de sua escrava. Alegava que o procedimento tomado pela junta de convidá-lo foi irregular. E que Rogério, o esposo de Constança, não era homem livre. Neste sentido, ela não se enquadrava na categoria prioritária de escravos com direito à alforria: os casados com pessoas livres. Os integrantes da junta não se sentiram intimidados e multaram o bacharel em 10 mil réis, tendo por base os artigos 32 e 98 do regulamento de 13 de Novembro de 1872, por ele não ter prestado informações à junta.⁴

Indignado, o bacharel recorreu no dia 24 de março de 1885 à Presidência da Província da Bahia para se livrar da multa. No ofício encaminhado à Presidência, - segunda instância da hierarquia para a fiscalização dos trabalhos do Fundo - o bacharel Joaquim alegava que o procedimento tomado contra ele era “injusto”. Ponderou que até pagaria a multa, caso não a considerasse uma “perversão contra si”. Ou se não fosse um homem onerado por “grande peso de família” e limitado apenas aos recursos de seus vencimentos de “magistrado”. Alegou que o “esquivar-se” de um senhor para não declarar o preço de um

³ Sobre o Fundo de Emancipação e seus trâmites administrativos, consultar: “Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”. In: *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)* / Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castillo, Wlamyra Albuquerque, Organizadoras. - Salvador: EDUFBA, 2014.

⁴ O primeiro declarava que, para a classificação, os integrantes das juntas poderiam exigir esclarecimentos aos senhores e possuidores e também dos encarregados da matrícula ou de qualquer “funcionário público”. O segundo instituía a multa, caso os senhores recusassem a prestar esclarecimentos. Decreto 5135 de 13 de Novembro de 1872.

escravo não era falha que prejudicasse o bom andamento dos trabalhos da junta. Perguntava qual era a obrigação que competia a um senhor que achava o processo de classificação irregular, e o denunciava, de prestar esclarecimentos sobre o preço de seu escravo? E por que não quis declarar nenhum valor havia de estar sujeito à multa? ⁵

Joaquim de Melo concordava que os artigos 32 e 96 do regulamento utilizados pela junta para multá-lo eram destinados aos empregados públicos e indivíduos que se negavam a prestar esclarecimentos às autoridades. Porém, ele argumentava que “ninguém dirá que o preço que queira o senhor de um escravo por elle seja um dos esclarecimentos desses artigos”. Para ele, a multa era inconstitucional. Não estava inscrito em nenhum dos artigos que foram citados pela junta. E seguia sua argumentação destrinchando cada inciso do artigo 32 na esperança de convencer o governante provincial de que eles não versavam sobre questões relativas a preços de libertandos, mas a critérios de classificação e exclusão de escravos. ⁶

Com mais de trinta e cinco anos de atuação no judiciário do Império, em 1885 aquele magistrado conhecia bem os trâmites de qualquer recurso, fosse ele aberto na justiça ou na administração pública. Fundamentando a sua retórica nesta vasta experiência jurídica, argumentava que o procedimento correto previa que ele fosse convidado apenas pelo agente da fazenda, e não por toda a junta, para negociar o preço de Constança. O acerto deveria ser feito apenas entre ele e o agente. Caso não chegassem a um acordo, restavam-lhes o arbitramento judicial de valor, que seria solicitado ao juiz municipal pelo mesmo agente.

⁵ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

⁶ Art. 32. Para a classificação, além dos esclarecimentos que os senhores ou possuidores de escravos podem espontaneamente prestar-lhe, a junta os exigirá, quando lhe sejam precisos, dos mesmos senhores e possuidores, dos encarregados da matricula e de quaesquer funcionarios publicos; e observará as seguintes disposições: § 1º Os alforriados com a clausula de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não serão contemplados na classificação; e, se classificados, serão omittidos, salvo o caso do art. 90, § 3º § 2º Embora classificados serão preteridos na ordem da emancipação: I. Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835; II. Os pronunciados em summario de culpa; III. Os condemnados; IV. Os fugidos ou que o houverem estado nos seis mezes anteriores á reunião da junta; V. Os habituados á embriaguez.

Portanto, diante de todas as “falhas” cometidas pela junta, Joaquim de Mello solicitava que a presidência o absolvesse da multa, como lhe parecesse de “justiça”.⁷

No dia 11 de abril os integrantes da junta encaminharam à Presidência da Província uma réplica. Disseram que basearam o seu trabalho nas decisões do governo de 1º de dezembro de 1873, de 15 de maio de 1874, de 18 de maio de 1876 e no decreto de nº 6347 de 20 de setembro de 1876 que lhes davam competência para exigir dos senhores tão útil “esclarecimentos” ao bom desempenho de suas funções, no caso, informações sobre os escravos que seriam classificados e alforriados. A junta ancorou o seu argumento, sobretudo, no artigo segundo do último aviso, baixado pela segunda diretoria do Ministério da Agricultura.⁸

Este artigo citado pela junta instituíra uma mudança importante nos trabalhos. Agora, não era mais necessário classificar todos os escravos matriculados no município, mas apenas aqueles que poderiam ser libertados com os recursos disponibilizados. Sidney Chalhoub credita esta mudança ao empenho de Machado de Assis para adiantar as libertações pelo Fundo de Emancipação que, naquela altura, em 1876, tinha libertado pouquíssimos escravos no Império.⁹

Na íntegra o que dizia o Art. 2º: “A classificação para as alforrias compreenderá somente aqueles escravos que possam ser libertados com a importância da quota distribuída ao município”. Este artigo não autorizava a junta a pedir esclarecimentos aos senhores antes de encerrar o processo de classificação dos escravos. Segundo eles, a medida tinha o objetivo de fazer desaparecer as avaliações exorbitantes, “em grande detrimento dos dinheiros públicos, sem lesão do interesse particular que pode appelar para um arbitramento final”. A meta dos integrantes da junta era avaliar desde já os escravos e assim evitar o arbitramento judicial de valor.

⁷ Em maio de 1860, Joaquim de Melo Rocha solicitava da Presidência da Província a cópia da “certidão de juramento e posse” do cargo de juiz municipal e de órfãos dos termos de Urubú e Maracás. A nomeação ocorreu em 28 de fevereiro. Provavelmente foram essas as primeiras localidades nas quais o magistrado trabalhou. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Governo da Província. Administração: registro de licença médica. 1836-1889, maço, 1487-1.

⁸ Ibidem.

⁹ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. 227-240.

O aviso de 18 de maio de 1876, também citado por eles, era mais claro em relação às possibilidades da junta solicitar informações aos senhores. Este sim sustentava a atitude tomada contra o bacharel. O aviso foi publicado em decorrência de uma pergunta do promotor de Iribá, no Espírito Santo, feita à Presidência daquela província em relação a um problema idêntico ao ocorrido em Alcobaça. Perguntava o promotor ao presidente se as juntas classificadoras tinham o direito de exigir dos senhores a declaração dos valores dos mesmos? A presidência afirmou que as juntas não possuíam a prerrogativa de perguntar o valor dos escravos aos senhores, “porquanto, para a alforria dos mesmos”, o preço que deveria regular seria o do arbitramento. A presidência encaminhou o assunto para a Segunda Seção da Diretoria do Ministério da Agricultura, na Corte.¹⁰

A orientação dada ao promotor pela Presidência do Espírito Santo ao promotor de Iribá não foi aprovada pelo Ministério da Agricultura:

da combinação dos arts. 32 e 37 do regulamento de 13 de novembro de 1872 não se depreende que seja proibido às juntas classificadoras perguntar aos senhores dos escravos o valor destes, visto como o arbitramento só deve efectuar-se, se o senhor não tiver declarado o preço da indemnização, ou, no caso afirmativo, se não fôr a declaração aceita pelo agente fiscal, ou finalmente, se não houver avaliação judicial que a dispense.¹¹

A ambiguidade da interpretação do Ministério é tremenda. Não se dizia que era proibido perguntar informações aos senhores sobre seus escravos, é verdade. Mas o contrário também era possível, porque a legislação não autorizava os integrantes das juntas de solicitarem esclarecimentos sobre os libertandos antes da conclusão dos trabalhos de classificação. Dessa forma, tanto a interpretação da junta, quanto a do bacharel eram possíveis diante de tamanha confusão e lacunas presentes no decreto que regulamentou o Fundo de Emancipação.

Os integrantes da junta disseram que eles reconheceram na postura do “recorrente” o intuito de privar aquela junta de zelar pelos “dinheiros públicos” e de cumprir com o seu

¹⁰ “Aviso de 18 de maio de 1876”, em *Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa na primeira sessão da décima sexta legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Thomaz José Coelho de Almeida, 1877.*

¹¹ *Ibidem.*

dever que lhes era imposto pela lei e pelos “princípios de uma mocidade que tendem a abolir a escravidão no Brasil”. Diante de tão nobre causa não podiam deixar de impor a multa ao bacharel porque a decisão ancorava-se nos “sãos princípios da justiça” para atuar no “ânimo” do “recorrente” e livrar a junta de tamanha censura. No ofício, a junta de emancipação também encaminhava os autos públicos nos quais continham os detalhes sobre a audiência de entrega da carta de alforria do africano Rogério, que o senhor alegava não ser homem livre. O juiz de órfãos o alforriou de acordo com as “atribuições que lhe confere a lei n° 2040, em virtude de ter o Doutor Joaquim de Mello Rocha, sem título de domínio ou posse legal no serviço doméstico do africano”.¹²

Na tréplica remetida à presidência da província no dia 07 de maio, Joaquim de Mello referendava tudo o que dissera acima, mas com algumas novidades. A primeira: apareciam denúncias contra o juiz de órfãos da vila. O bacharel afirmava que ele era um homem bastante perseguido, pois “todos os absurdos se praticavam contra ele naquela infeliz camara”. Referia-se à libertação do escravo Rogério que, segundo ele, foi alforriado sem se quer ter sido convidado para “alegar seu direito”, devido ao fato de ser legítimo herdeiro de seu irmão. Alegava que lutava com “mil dificuldades” para anular aquela alforria do africano e “receava” que o juiz de órfãos, “homem impinado, ignorante e cheio de rancor” contra ele, de mãos dadas com o administrador das rendas, realizasse o arbitramento da escrava e a alforriasse até mesmo sem indenização e sem qualquer “remorso” por tal “acto”.¹³

A segunda novidade no ofício foi a utilização de uma estratégia nova - muito recorrente neste momento no Brasil - para impedir a manumissão de Constança pelo Fundo. Declarava na petição que tinha alforriado a escrava no dia 18 de março com a condição de ela lhe prestar serviço e à sua família por período de quatro anos. O artigo 32 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, em seu inciso primeiro, afirmava que os alforriados com cláusulas de serviço deveriam ser excluídos da lista. Perdiam o direito imediatamente. Era

¹² APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

¹³ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

mais uma estratégia dele para barrar a liberdade daquela mulher. No entanto, mais uma vez o seu plano foi prejudicado pelos integrantes da junta. O administrador da mesa de rendas não averbou a alforria e a considerou sem valor, “nula”. Enfurecido, o bacharel relatava no ofício que o administrador não tinha “competência” para anular a alforria concedida à escrava e que a obrigação dele era fazer a averbação no livro e excluir Constança da classificação, de acordo com o artigo 32 do regulamento.¹⁴

Quando os autos completos chegaram pela primeira vez na sala de despachos do governo da Bahia, o presidente da província era Esperidião Eloy de Barros Pimentel, alagoano, advogado e membro do partido liberal. Diante de tantas acusações, réplicas e trélicas envolvendo as autoridades de Alcobça e o bacharel Joaquim, Pimentel proferiu o seguinte despacho no dia 22 de maio de 1885: “não há o que deferir”. A resposta lacônica era o aval para a junta seguir em frente.¹⁵

Fundamentavam-se nos “princípios de uma mocidade que tendem a abolir a escravidão no Brasil”.

“Princípios de uma “mocidade”. Provavelmente Antônio Soares estivesse se referindo à onda abolicionista que tomava o país na década de 1880. A historiadora Maria Helena Machado argumenta que o movimento abolicionista pode ser comparado a um grande “guarda-chuva”, porque o mesmo acolhia diferentes grupos sociais e indivíduos de lugares distintos na hierarquia da sociedade imperial brasileira. Magistrados, advogados, médicos, políticos, comerciantes, jornalistas, caixeiros, escrivães, oficiais, libertos e os escravos compunham o mosaico de pessoas que participavam e militavam na causa da abolição nas cidades e nas fazendas do Império brasileiro.¹⁶

¹⁴ Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

¹⁵ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897. Sobre a trajetória política e profissional de Pimentel, consultar: WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949

¹⁶ MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

Ricardo Tadeu Caíres da Silva, que analisa o movimento a partir da Bahia, afirma que o abolicionismo teve dois momentos marcantes, com diferenças de orientação e estratégia de intervenção política. O primeiro nos idos de 1870, quando essas entidades e os seus integrantes pautavam-se pela defesa de reformas sociais, mas com a preservação da propriedade escrava. Eram emancipacionistas que defendiam intervenções na posse de escravos, desde que os proprietários fossem devidamente indenizados. A virada se deu na década de 1880, sobretudo na sua segunda metade, no momento posterior a 1885, quando o movimento radicaliza-se. Fugas, acoitamentos, formação de quilombos, incêndios e ocupação de propriedades tornam-se mais frequentes, aliados a uma intervenção nos tribunais pautada em uma estratégia que buscava libertar escravos sem qualquer tipo de indenização, através das teses da filiação desconhecida e da importação ilegal. Para este último argumento, por exemplo, usava-se a lei de 1831 para fundamentá-lo juridicamente, da mesma forma que o grupo liderado por Luis Gama fazia em São Paulo desde o final da década de 1860.¹⁷

O embate entre os magistrados de Alcobça está inserido neste segundo momento da história do abolicionismo baiano. Quando a possibilidade de libertar pessoas sem a indenização aos senhores fazia parte do horizonte da ação política dos militantes da liberdade. Era um elemento importante da conjuntura de contestação abolicionista ao domínio senhorial e à escravidão. No caso dos integrantes da junta, talvez formassem na localidade uma fração de autoridades simpáticas à causa. Mas não localizei nenhuma notícia de uma provável atuação deles nos arquivos baianos. Entretanto, encontrei informações interessantes a respeito de divergências passadas entre Antonio Soares Queiroz e Azevedo e Joaquim de Mello.

Pelo menos desde o ano de 1880 essas autoridades trocavam farpas em seus ambientes de trabalho. Em 17 de abril de 1880, Antonio Soares Queiroz e Azevedo, então

¹⁷ Ibidem. P.14. Celso Castilho, analisando o processo abolicionista brasileiro, com ênfase na província de Pernambuco, distinguiu entre anti-escravismo, quando se tratou apenas de opiniões contrárias à escravidão. Emancipacionismo, quando se tratou de políticas de abolição gradual, e abolicionismo, quando houve a proposta de abolição completa. CASTILHO, Celso. *Abolitionism Matters: The Politics of Antislavery in Pernambuco, Brazil, 1869-1888*, Tese de doutorado, Universidade da Califórnia, Berkeley, 2008. APUD: SALLES, Ricardo. Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888). *Revista de Indias*, 2011, vol. LXXI, núm. 251 Págs. 259-284.

promotor público em Alcobaça, informava ao presidente da província que havia denunciado no Superior Tribunal da Relação o Dr Joaquim de Melo Rocha, juiz de direito da localidade. Soares fazia várias acusações contra o juiz. A primeira delas era a de que Melo Rocha abusava de poder. A segunda das queixas, umbilicalmente ligada à outra, era a de que o magistrado faltava na “observância da Lei no exercício de suas funções”. A terceira e última denúncia dizia que ele “exerce o seu emprego como se governasse a sua casa” e, deste modo, queria que os “sulbaternos lhes odedeção como escravos”. Na pena de Soares, Melo Rocha emergia como uma autoridade autoritária e patrimonialista.¹⁸

As divergências entre ambos não pararam neste ano de 1880. No dia 3 de maio, Joaquim de Mello e Antonio Soares divergiram em relação aos prazos e procedimentos na condução do processo de um réu, Lourenço Chaves dos Santos. No dia 08 de junho de 1880 mais uma vez Antonio Soares remetia outro ofício à Presidência da Bahia. No documento, contava ao governo que Joaquim de Mello mantinha em seu poder um casal de escravos, Constância e Rogério, e o cativo Rufino. Essas pessoas pertenciam a seu irmão. Segundo Soares, quando Melo Rocha chegou em Alcobaça registrou tais escravos em nome do “irmão já falecido” e sem pagar nenhuma taxa por eles os mantinha em seu domínio. Ainda afirmou que após o magistrado ter “alugado” e “desfrutado” dos serviços do cativo Rufino no corte de madeiras em Prado (vila de Prado, próximo a Alcobaça), este contraiu uma doença de chagas e o magistrado “o mandou procurar a vida”. Antonio Soares dizia que há quatro meses Rufino havia ido embora de Alcobaça. Ele concluiu o ofício afirmando que iria retirar a “certidão da matrícula” dessas pessoas com o objetivo de colher mais informações sobre elas.¹⁹

Os desacordos entre esses dois homens públicos foram se agravando ao longo da década de 1880. Em dezembro de 1884, - cerca de três meses antes de Antonio Soares e demais membros da junta terem classificado Rogério e Constância para serem alforriados pelo Fundo - mais uma vez localizei informações na documentação tratando de confronto

¹⁸ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Governo da Província. Justiça, correspondência recebida de promotores. 1880-1883, maço, 2766.

¹⁹ Ibidem.

aberto entre essas duas autoridades do judiciário brasileiro.²⁰ Desta feita obtive maiores detalhes sobre as divergências entre eles através de um abaixo-assinado enviado à Presidência da Província, em dezembro, e encaminhado à Secretária de Estado dos Negócios da Justiça, em 25 de fevereiro de 1885. No documento, vários cidadãos ilustres da localidade, da elite política e econômica de Alcobaça, incluindo vereadores, eleitores, comerciantes e juízes de paz, defendiam Melo Rocha de uma representação dirigida ao Imperador contra ele. Segundo os signatários do abaixo-assinado, em Alcobaça existiam alguns moradores que,

esquecidos dos seus deveres de cidadãos e Paes de Famílias, abusando dos cargos públicos de que achão-se revestidos, lançarão mão de todos os meios – pressão, abuso de confiança e até falsificação de firmas – para assim conseguirem grande numero de assignaturas para infamarem o magistrado honrado, o character austero, o excelente pai de família, o Juiz de Direito desta comarca o Doutor Joaquim de Mello Rocha.²¹

O “caráter distinto”, “austero”, “honrado” e “excelente pai de família” eram predicados atribuídos ao magistrado em sua defesa. Todos que assinavam o documento afirmavam que havia um complô na localidade para tirá-lo do cargo de juiz de direito. Para eles, homens da elite da vila, a presença daquela autoridade em Alcobaça era “a garantia do fraco, o obstáculo às atroz perseguições”. Ainda não localizei o abaixo-assinado recheado de acusações contra Mello Rocha, mas pela defesa que foi feita pelos moradores é possível saber de algumas delas.

Afirmava-se no documento que Mello Rocha estava sendo perseguido porque havia aberto vários processos de responsabilidade contra Antonio Soares e outras autoridades da vila que não cumpriam com seus deveres, ou tinham se “transviado”. Dentre os desvios de conduta de Soares estavam “as exigências excessivas (de) dinheiro para dar as guias de despachos de madeira, publica os depoimentos contestes das testemunhas que erão as vítimas e outros que sabião dos factos”. Parece que havia uma atividade forte de retirada e

²⁰ Ibidem.

²¹ Ibidem.

comercialização de madeira na vila e Soares aproveitava-se da sua condição de autoridade para exigir altos dividendos dos produtores e comerciantes. Por isso, muitos deles assinavam o documento contra ele. Deste modo, parece que as várias frações da elite da vila estavam divididas nestes embates. Algumas apoiavam Soares; outras, Melo Rocha.²²

Também comentavam no documento sobre mais um processo de responsabilidade. Afirmavam que Soares, já juiz Municipal da vila, deixou preso por mais de treze dias um homem que havia sido preso em flagrante por ter dado um tiro numa outra pessoa, “produzindo-lhes ferimentos graves”. Porém, o autor da lesão corporal requereu *habeas corpus* e foi concedido pelo mesmo juiz Municipal, o senhor Soares, porque este não teria cumprido o seu dever constitucional, que era ter feito os autos de perguntas e demais “deligências da lei”. Neste caso, os habitantes insinuavam, de forma subliminar, que, ao não fazer o seu trabalho direito, Soares foi conivente com a soltura do rapaz. Melo Rocha processou Soares por este fato, mas quando foi pronunciado pelo escrivão que o intimou, “arrebatou os autos das mãos do mesmo escrivão”.²³

No documento que Soares enviou ao Imperador acusava Melo Rocha de, “a sombra do digno Juiz de Direito, introduzia-se moeda falsa, e que as autoridades subalternas, querendo impedi-lo, tem sido por elle processados”. Os cidadãos diziam que essa denúncia de Soares constituía-se revoltante falsidade, uma desfaçatez, malévola insinuação”. Soares também afirmava que Melo Rocha, ao saber que foi absolvido dos processos contra ele, entrou em Alcobaça acompanhado por capangas vindos de Chique-Chique e Macaúbas, armados de revólver, garruchas e facões, “sobressaltando toda a população”. Os defensores de Melo Rocha contavam outra história. A resposta deles segue abaixo:

A população desta Villa sabendo que, tendo sido absolvido o mui digno Juiz de Direito, tinha desembarcado na Villa do Prado e que encaminhava-se para esta Villa foi ao seu encontro muitos a cavalos forão recebe-lo a grande distancia e outros a pé o forão encontrar ao entrar desta Villa, e d ahi todos a pá o acompanharão até sua casa: estes cidadãos são pessoas consideradas, gosando de estima e muita

²² Ibidem.

²³ Ibidem.

consideração, e muitos d elles exercem funções de elleção popular – são vereadores da Camara Municipal e Juizes de Paz – ninguém mais acompanhou o Doutor Mello Rocha: serão por ventura estes cidadãos os capangas? ...²⁴

Nada de bando armado das bandas de Xique-Xique e Macaúbas. A cena descrita por eles era de uma recepção calorosa oferecida ao magistrado pela fina flor da sociedade local, formada por “pessoas consideradas”. Que gozavam de “estima” e muita “consideração”, além de “exercerem as funções de eleição” para os cargos de vereador e juiz de Paz em Alcobaca. Estima, consideração e prestígio por conta das funções públicas que exercem em uma determinada localidade são uma boa definição de elite, sobretudo daquela fração preocupada com a administração dos assuntos públicos de um lugar. Melo Rocha tinha os seus apoiadores; Antonio Soares, também. Ambos eram bem articulados na vila e dispunham de todas as distinções inerentes aos homens que detêm o poder na sociedade Oitocentista.

Concluía o abaixo-assinado afirmando que os acusadores de Melo Rocha eram providos de “paixão cega”, “rancor” e “ódio” contra ele. Por isso faltavam com a verdade e lançavam as injúrias e “atrozes calunnias” a um juiz que fazia honrar “a classe” a qual pertencia. Deste modo, esclareciam os fatos ao Imperador do Brasil.²⁵

Após esta digressão da análise do recurso administrativo de Melo Rocha contra a alforria de Constança e Rogério, fica mais evidente que não era apenas a história de liberdade daquelas pessoas que estava por trás das divergências entre aquelas autoridades, mas a confrontos que remontam, pelo menos, ao ano de 1880. As rixas entre elas não eram esquecidas quando tais autoridades estavam diante de um processo novo, sobretudo em se tratando de liberdade de escravos. Deste modo, não era apenas os princípios de uma mocidade empenhada em abolir a escravidão que norteavam as investidas de Soares e os demais membros da junta para alforriarem aquele casal de escravos. Ao que tudo indica, seus emancipacionismos eram temperados pelos condimentos das brigas locais, as quais

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem

todos eles estavam envolvidos há anos em seus ambientes de trabalho e na sociedade de Alcobaça.

Parece que a liberdade de Constança e Rogério estava sendo inventada no interior das disputas dos poderosos da vila. O entendimento dessas contendas locais torna-se um componente importante para uma compreensão profunda dos encaminhamentos da liberdade por meio do Fundo de Emancipação. Porque parece que as rixas, da mesma forma que possíveis alianças entre os senhores e as autoridades responsáveis pela gestão da lei, adentravam os recursos administrativos do Fundo e tinham força para definir os seus rumos. E podiam favorecer a alforria ou a escravidão das famílias cativas nestes momentos finais do escravismo brasileiro.

“Juiz suspeito não preside arbitramento”

Os trabalhos de classificação feitos pela junta se encerraram no dia 24 de abril e, como previa o regulamento, foram afixados editais nos locais mais públicos de Alcobaça, nos quais constavam os nomes de todos os escravos classificados pela junta. Trinta dias após esta divulgação, os senhores foram convidados para negociar o valor da alforria de seus escravos – agora libertandos - ou realizarem arbitramento, caso não chegassem a um acordo com o agente da fazenda. O bacharel foi convidado a comparecer à Câmara no dia 27 de maio de 1885.²⁶

Esta sessão foi ainda mais tumultuada do que aquela do primeiro encontro no dia 21 de março. O magistrado afirmou que o juiz municipal de Alcobaça não podia presidir o arbitramento judicial. Deveria ser impedido pelo coletor porque em todas as causas cíveis e crimes em que tinha “ele supplicante” como parte, Antonio Soares era “suspeito”. As outras causas em que Joaquim e Antonio Soares estiveram em querela não foram citadas nos autos, mas, provavelmente, fossem as que foram abordadas no tópico anterior.

²⁶ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

Antonio Soares de Souza, juiz de órfãos e municipal, tomou a palavra e replicou que não se considerava suspeito sobre liberdades de escravos e que não era ele quem estava promovendo a liberdade da escrava Constança. Todavia, a lei lhe impunha o dever de “proteger os desvalidos”. Depois de fazer essa interpretação política e paternalista da lei e de defender a “desvalida” da escrava Constança, disse que caso o bacharel se sentisse ofendido, procurasse os “recursos legaes”. Foi um desafio e uma afronta ao magistrado fundamentando-se na lei de 1871, sabiamente usada para perseguir o seu rival. Este, claramente irritado, reafirmou que não poderia prosseguir naquele arbitramento, pois o juiz era suspeito. Mas de nada adiantou porque Antonio Soares estava comprometido em libertar aquela escrava e ordenou que se prosseguisse na avaliação de Constança.²⁷

A louvação foi feita à revelia do bacharel, que declarou que não iria participar, pois “sendo nullo aquilo que é feito por juiz suspeito nada tinha com a louvação”. Disse, ainda, que a escrava Constança estava liberta por carta passada no dia 18 de março com cláusula de serviço. O clima esquentou novamente no recinto da Câmara e mais pessoas entraram no debate e então o administrador das mesas de rendas esclareceu a questão. Segundo ele, a alforria de Constança foi considerada nula porque o bacharel comunicou sobre a libertação dela após o encerramento dos trabalhos da junta e de ter sido remetido ao juiz de órfãos o livro de classificação contendo o nome da dita escrava. Afirmou, também, que a decisão fundamentava-se no artigo 32, inciso primeiro e no artigo 90, inciso terceiro, do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Este inciso declarava que as alforrias sem condição, respeitadas a avaliação, tinham preferência a qualquer outro tipo. Sendo assim, aquela libertação condicional, por tempo de quatro anos, não poderia prevalecer à alforria “sem clausula alguma” pelo Fundo de Emancipação.²⁸

²⁷ Ibidem.

²⁸ Art. 32 § 1º Os alforriados com a clausula de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não serão contemplados na classificação; e, se classificados, serão omittidos, salvo o caso do art. 90, § 3º. Este inciso 3º do art. 90 dizia: § 3º As propostas de arrematação para alforria sem condições, respeitada a avaliação, preferem a outras quaesquer. Em segundo lugar serão attendidas as propostas para alforria com a clausula de contracto de serviços; e, entre estas, a que conceder menor prazo para servir, havendo igualdade no preço da indemnização. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

Depois da troca de farpas e acusações na sessão, foram nomeados os árbitros, à revelia do bacharel, para avaliarem o preço de Constança. O administrador das rendas escolheu o cidadão Antonio Cordeiro Grauna. Antonio Soares, juiz municipal, indicou o escrivão da coletoria provincial e Alferes João Alves Raimundo Biby para substituir o bacharel Joaquim. Marcaram o dia 2 de junho para realizarem o arbitramento. Não tive acesso ao processo de louvação, mas uma semana depois, em 9 de junho de 1885, o bacharel recorria novamente ao juízo de órfãos. Pedia para que Soares reformasse o arbitramento. Se pedido negado por duas vezes consecutivas. A primeira no dia 9 e a segunda em 10 de junho de 1885. Alegava que o bacharel abandonou a avaliação de sua escrava e, por essa razão, “não havia o que deferir”.²⁹

No dia 18 de novembro de 1885, oito meses depois do primeiro desentendimento na Câmara, o bacharel remetia dois ofícios à presidência da província recorrendo das decisões da junta e do juiz de órfãos. No primeiro deles solicitava o perdão da multa, negada anteriormente por Barros Pimentel. O segundo continha os autos completos dos processos de liberdade da escrava Constança e Rogério para serem apreciados e deferidos pela Presidência da Província. Queria o bacharel que o presidente avaliasse os procedimentos “irregulares” do administrador da mesa de rendas que, ao invés de zelar a “cota” do Fundo de Emancipação, classificou, arbitrou e libertou quem “já liberta estava”. Encaminhava à presidência as “injustiças” cometidas contra ele e esperava o deferimento.³⁰

Não estava mais na presidência o desembargador Barros Pimentel. Era um bom momento político para o bacharel fazer uma nova tentativa. Mudara o governo. Esperava um despacho diferente. João Capistrano Bandeira de Melo, advogado pernambucano, membro do partido conservador e presidente da província em exercício deu o aval final nesta contenda. Proferiu os despachos nos dois ofícios em 18 de novembro de 1886, mais de um ano após o início desta longa querela. O primeiro relevava “por equidade” a multa que havia incorrido o magistrado.³¹

²⁹ Ibidem.

³⁰ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

³¹ Ibidem.

O segundo era em relação à alforria de Constança. Diferente do despacho acima, no qual reformava a multa que o bacharel havia sofrido, o presidente optava por manter as coisas como estavam:

Tendo sido libertada pelo fundo de emancipação a escrava a que este se refere e sendo irretirável a liberdade uma vez conferida está prejudicada a reclamação do suppe contra o procedimento da junta de classificação. Palácio da Presidência da Província. 18 de novembro de 1886.³²

Epílogo

Compreender as dinâmicas das disputas entre as frações da elite é importante para entender os caminhos incertos pelos quais trilhavam os libertandos na dura lida de invenção de suas liberdades. Porque essas divergências adentravam os recursos administrativos do Fundo de Emancipação e poderiam ser elementos definidores de seus rumos. O caminho para a liberdade de Constança e Rogério passou por esse labirinto incerto, conflituoso e permeado de disputas no interior da elite de Alcobaça. No caso deste casal de escravos, o resultado foi favorável às suas aspirações. Mas talvez o contrário pudesse acontecer, a depender do grau da intervenção deles e dos poderosos nos trâmites dos recursos envolvendo a alforria através do Fundo.

Esse pequeno fragmento da história da liberdade de Constança e Rogério é uma janela privilegiada para entender os embates relativos à emancipação travados entre autoridades, senhores e as famílias escravas nas localidades distantes dos grandes centros urbanos. Os estudos sobre a emancipação e a abolição no Brasil ainda estão concentrados nas capitais e nas regiões mais próximas delas. A lista de referências bibliográficas é gigante tratando do processo emancipacionista e abolicionista em cidades como São Paulo, Rio de

³² Ibidem.

Janeiro, Salvador e seu Recôncavo, por exemplo. Para as vilas com concentrações populacionais menores, a exemplo de Alcobaça, não existem estudos na Bahia. Nestas localidades, afastadas dos grandes debates parlamentares, dos jornais abolicionistas e das vistas dos militantes da liberdade, tornavam-se ambientes mais propícios para o desenvolvimento de conchavos, os quais poderiam favorecer a liberdade ou pender para a escravidão. Tudo dependeria da conjuntura local.³³

Analisar as transformações no escravismo tendo como norte situações/acontecimentos ocorridos em municípios afastados do litoral baiano e seu entorno é importante para compreender as dinâmicas, os avanços e os retrocessos do processo emancipacionista brasileiro. Apesar da conjuntura abolicionista mais visível nos grandes centros urbanos, sobretudo nas capitais das províncias, o futuro das políticas emancipacionistas estaria nos municípios e vilas do Império, de regra mais afastados da agitação pública contrária à escravidão.

O sucesso (ou o fracasso) das políticas emancipacionistas do governo imperial dependeria do desempenho, nas municipalidades, das autoridades que as aplicavam e da capacidade de pressão e articulação dos escravos e de seus familiares na construção de alianças com outros escravos, libertos e livres para ajudá-los na invenção de suas liberdades. Os conflitos e as negociações teriam no município o *locus* privilegiado de sua emergência e de sua proliferação. Era o palco principal onde os embates da abolição seriam encenados pelos senhores, escravos, libertandos e as autoridades públicas. Se as leis emancipacionistas foram gestadas nas altas cúpulas da Corte, seriam pelas mãos e ações dos que exerciam o poder nas vilas e cidades que dispositivos emancipacionistas como o Fundo de Emancipação poderiam ser boicotados ou, ao contrário, efetivados.

³³ Segundo Bert Barickman, na Bahia, por exemplo, os cinquenta e oito municípios afastados da região litorânea, o que incluía Alcobaça, concentravam mais da metade dos escravos da província. O número de escravos em 1872 era de 178 mil. Então, em torno de 90 mil escravos estavam espalhados pelos vastos sertões baianos. Em 1886 esta quantidade foi reduzida para 78 mil, de acordo com os dados da matrícula. A julgar que se manteve do ponto de vista proporcional a mesma metade, às vésperas da abolição os sertões ainda mantinham mais de 34 mil cativos. Sabe-se pouco sobre o processo de crise e abolição da escravidão nestas localidades afastadas de Salvador e seu Recôncavo. Trabalhos importantes da recente historiografia baiana concentram-se na região litorânea.³³

